

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 06/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 06/2025

Aos do mês de do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes, de um lado, a **EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A.- ECOFAR S.A.**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob n.º 24.058.151/0001-69, estabelecida na Rua Alberto Matte, nº 895, Bairro América, em Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado abreviadamente COMPANHIA, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. Evandro Breda, portador da Carteira de Identidade nº 3035611271, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob n.º 504.208.360-04, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, nº 832, Bairro do Parque, em Farroupilha/RS, Estado do Rio Grande do Sul, e, de outro lado, as empresas devidamente qualificadas no quadro geral adiante expresso, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDORES, nos termos da Licitação nº 06/2025, na modalidade de Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços de, que julgou vencedoras as propostas destes, na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 13.303/2016, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de luva anticorte, luva de segurança nitrílica, abafadores, cinto para roçadeira e kit roçador. Conforme especificação constante no Anexo I (Termo de Referência), do edital de Pregão Eletrônico nº 06/2025, mediante o estabelecido nesta Ata e no Pregão Eletrônico nº 06/2025, conforme descrição e preços constantes do quadro geral adiante expresso. § 1º Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de sua transcrição, as propostas dos FORNECEDORES, e demais elementos constantes no Pregão Eletrônico nº 06/2025, aos quais as partes acham-se vinculadas; § 2º A existência de preços registrados não obriga a COMPANHIA a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, de acordo com o art. 15º do Decreto Municipal nº 5.580/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES: São responsabilidades e obrigações dos FORNECEDORES: a) fornecer e manter com regularidade a prestação dos serviços, atendendo de acordo com as condições e especificações constantes nesta Ata, no Pregão Eletrônico nº 06/2025 e proposta apresentada; b) desempenhar fielmente as obrigações assumidas nesta Ata, no Pregão Eletrônico nº 06/2025 e proposta apresentada, bem como cumprir todas as orientações da COMPANHIA para a perfeita execução contratual; c) promover a prestação dos serviços na forma e nos prazos e locais previamente determinados no Pregão Eletrônico nº 06/2025 ou estabelecidos pela COMPANHIA; d) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da COMPANHIA encarregado de acompanhar a execução contratual, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas; e) todas as despesas decorrentes da aquisição, tais como, transporte, entrega, mão-de-obra, equipamentos, instrumentos, locomoções, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à execução contratual; f) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação

exigidas na licitação; g) assinar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a sua convocação. h) Durante a validade do registro de preços, a contratada deverá atender a todas as prerrogativas que lhe competem e todo o atendimento necessário será prestado no local da prestação dos serviços, com prazo de atendimento de, no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora do chamado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:** O preço de cada item do objeto desta Ata está especificado no quadro geral adiante expresso. Parágrafo único. Os preços registrados são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte, bem como qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada nesta Ata e no Pregão Eletrônico nº 06/2025. **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:** O pagamento para a prestação dos serviços será efetuado até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal. Parágrafo único. O preço a ser pago será o vigente na data do pedido, independentemente do preço em vigor na data de entrega. **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS:** Os FORNECEDORES, em função da dinâmica do mercado, poderão solicitar a atualização dos preços registrados, mediante solicitação a COMPANHIA, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de prestadores de serviços similares, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes, etc. § 1º A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época. § 2º Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador. § 3º Independentemente da solicitação de que trata esta cláusula, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado. **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:** O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura da Ata de Registro de Preços. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA AQUISIÇÃO:** A aquisição com os FORNECEDORES será formalizada por intermédio de contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ou outro instrumento similar. § 1º A prestação dos serviços será realizada de acordo com solicitação já constante no Edital. **CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA:** § 1º A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, prestar a totalidade da prestação dos serviços solicitados nas especificações constantes neste edital, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital. § 2º Todo e qualquer fornecimento de serviços fora do estabelecido neste edital será, imediatamente, notificado à licitante vencedora, que ficará obrigada a executá-los, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, as sanções previstas neste edital. **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO:** O objeto será recebido de acordo com o indicado na Ordem de Serviço, emitida pela Companhia e constantes neste edital. § 1º Todo e qualquer fornecimento de serviços fora do estabelecido neste edital será, imediatamente, notificado à licitante vencedora, que ficará obrigada a atender as condições exigidas pelo edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais obrigações, sujeitando-se, também, as sanções previstas neste edital. § 2º A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes dos serviços realizados originados através do registro de preços constante desta Ata e de competência da COMPANHIA serão suportadas por dotações orçamentárias próprias. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E**

FISCALIZAÇÃO: A execução da ata será acompanhada e fiscalizada por representante da COMPANHIA, nos termos do art. 85 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Além das cláusulas padrão estabelecidas pela área jurídica, também devem ser consideradas nas minutas de contrato as seguintes cláusulas. Sem prejuízo das demais disposições legais, em caso de inexecução, total ou parcial do objeto, bem como falhas ou atraso em sua execução, poderão ser aplicada as seguintes sanções e penalidades: I - advertência, quando da ocorrência de faltas consideradas leves, assim entendidas, aquelas que não acarretarem danos e/ou prejuízos à ECOFAR; II – multas: a) no percentual de até 5 % (cinco por cento) sobre o valor da ordem de compra, em caso de atraso injustificado na execução do objeto; b) no percentual de até 5 % (cinco por cento) sobre o valor da ordem de compra, em caso de execução do objeto em desacordo com as especificações deste Termo de Referência; c) no percentual de até 5 % (cinco por cento) sobre o valor da ordem de compra, em caso de atraso injustificado na conclusão da execução do objeto; d) no percentual de até 5 % (cinco por cento) sobre o valor da ordem de compra, em caso de execução parcial do objeto, de forma reiterada; e) no percentual de até 5 % (cinco por cento) sobre o valor da ordem de compra, em caso de infringência injustificada de quaisquer outras cláusulas previstas no instrumento convocatório e ou contratual; III - cancelamento/rescisão antecipado(a) da contratação/ata de registro de preço; IV - Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a ECOFAR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS: Da penalidade aplicada caberá recurso na forma e prazos previstos no art. 59, § 1, da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR: O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando: a) descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços; b) não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo previsto na alínea “g” da cláusula segunda desta Ata, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; d) presentes razões de interesse público.

§ 1º O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência, comprovada, de caso fortuito, força maior, fato de princípio, fato da Companhia ou interferências imprevistas.

§ 2º A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do seu registro de preço não o desobriga a prestação de serviços até a decisão final da COMPANHIA, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de trinta (30) dias contados do seu recebimento, facultado a COMPANHIA a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA QUINTA – DO FORO: O foro da Comarca de Farroupilha/RS é o competente para dirimir as questões resultantes do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, assinam a presente Ata, para os devidos fins.

**EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO
E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A.**

FORNECEDORES

TESTEMUNHAS:

1) 2

QUADRO GERAL DE PREÇOS E FORNECEDOR

FORNECEDOR E QUALIFICAÇÃO					
XXXXXXXXXXXXXXXXXX,pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representado por seu proprietário, administrador, XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob nºxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxx,Bairroxxx, CEP xxxxxxxxx.					

Item	Serviço	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor R\$ Total